

nado o procedimento concursal, com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri do concurso, e nos termos o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a escolha recaiu na candidata Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, dado que a mesma reúne os requisitos legais e perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Assim, nos termos do n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, é provida a licenciada Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro para o cargo de Directora do Departamento de Recursos Humanos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a partir de 7 de Julho de 2011 e por urgente conveniência de serviço,

Nota Curricular

Nome = Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro
Habilitações Académicas = Licenciatura em Direito, concluída em 1989.

Experiência Profissional:

Em 01.10.91 — Contrato Administrativo de Provimento como estagiária da carreira técnica superior — Jurista nesta Câmara Municipal.

Em 04.03.1993 — técnica superior Jurista de 2.ª Classe.

Em 06.01.1997 — técnica superior Jurista de 1.ª Classe.

Em 04.01.2001 — técnica superior Principal.

Em 04.02.2005 — técnica superior Jurista Assessora.

Em 18.03.2008 — Chefe da Divisão de Contencioso, em regime de comissão de serviço.

Em 04.01.2011, — Directora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição.

De 01 de Fevereiro de 1995 a 31 de Julho de 1999 — jurista na Direcção dos Serviços de Justiça de Macau (DSJ); nesses mesmos serviços exerceu as funções de chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, de 20/05/1996 a 9/12/1997.

De 11 de Maio de 2001 a 23 de Outubro 2002 — jurista na Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)

Formação Profissional = participou em várias acções de formação, relacionadas com as áreas funcionais para a qual é provida, num total de mais de 400 horas.

8 de Setembro de 2011. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho de 6 de Janeiro de 2011, Dr. José Augusto Ferreira Araújo.

305197506

Aviso n.º 21710/2011

Cessaçãõ da relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos se torna público nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a cessaçãõ da relação jurídica de emprego público por exoneraçãõ do trabalhador Miguel Gonçalves Silva, com efeitos a 10/08/2011.

17 de Outubro de 2011. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegaçãõ de competências conforme despacho de 6 de Janeiro de 2011, Dr. José Augusto Ferreira Araújo.

305274659

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 586/2011

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa, em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2011, aprovou sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de Maio de 2011 o “Regulamento Geral dos Parques e Zonas de Estacionamento Tarifado e Reservado do Concelho de Lagoa”, cujo projecto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, no site do Município em www.cm-lagoa.pt e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 6 de Junho de 2011.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento que entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

21 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, Dr. José Inácio Marques Eduardo.

Regulamento Geral dos Parques e Zonas de Estacionamento Tarifado e Reservado do Concelho de Lagoa

Introdução

O presente regulamento tem por normas habilitantes as do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, enquadrando-se na sua totalidade nas disposições do Código da Estrada na redacção vigente e na demais legislação em vigor.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas em que a Câmara Municipal decida instituir o estacionamento reservado, tarifado, e ou de duração limitada, nos termos previstos no art.º 70.º do Código da Estrada, na redacção vigente.

Artigo 2.º

Localização dos Parques e Zonas de Estacionamento

1 — Os parques de estacionamento poderão ser instalados em qualquer terreno do domínio público ou privado municipal especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado.

2 — Poderão ser autorizados pela Câmara Municipal parques de estacionamento para uso público em terrenos particulares, desde que ofereçam aos utentes condições mínimas de segurança e não sejam susceptíveis de causar embaraços à fluidez do trânsito.

3 — A Câmara Municipal estabelecerá a localização e fixará anualmente em face das respectivas zonas, as regras de utilização dos Parques de Estacionamento e Zonas de Estacionamento, bem como as respectivas tarifas, sejam do domínio público ou privado.

4 — As Zonas de Estacionamento de duração limitada, funcionarão entre as 08 horas e as 20 horas sendo o período máximo de estacionamento de cada veículo de 4 horas.

5 — Poderão ser reservados lugares de estacionamento para entidades públicas e particulares cuja actividade tenha manifesto interesse público, estando a sua concessão sujeita a tarifa nos termos do n.º 3 do art.º 2.º

Artigo 3.º

Condições de Utilização

1 — Estão isentos do pagamento das tarifas os veículos em serviço de urgência, ou socorro, os veículos da policia, quando em serviços e os veículos municipais.

2 — Não serão abrangidos por quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento, os veículos em serviço de emergência, bem como os veículos municipais ou da policia, quando em serviço.

3 — As Zonas de Estacionamento limitado serão objecto de equipamento, que fornecerão aos utentes o respectivo título de estacionamento, mediante pagamento da tarifa respectiva, o qual será colocado no interior do pára-brisas de forma bem visível.

4 — Nos locais identificados como Grupo 1 não é permitido o estacionamento por período superior a três horas.

5 — Findo o período de tempo para qual é válido o título de estacionamento, o utente deverá adquirir novo título, colocar próximo do primeiro, ou caso não esteja interessado abandonar o local.

6 — Todas as Zonas de Estacionamento de duração limitada serão demarcadas com sinalização vertical e horizontal, e complementadas quando necessário com painéis adicionais.

7 — Nas Zonas de Estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento, de veículos:

- a) De classe diferente daquela para o qual o espaço tenha sido afectado;
- b) Por tempo superior ao estabelecido,
- c) Que não possuam título,
- d) De venda ambulante ou publicitários
- e) Destinados à prática de campismo ou similares.

8 — É proibido destruir, danificar ou desfigurar os equipamentos instalados.

9 — Todas as zonas de estacionamento da via pública demarcadas para uso privado, serão objecto de licenciamento anual, mediante o prévio pagamento da respectiva tarifa.

10 — Exceptuam-se do disposto dos números anteriores os Parques ou Silos subterrâneos, que serão objecto de regulamentação própria.

Artigo 4.º

Sanções

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou penal são aplicáveis as coimas seguintes:

- 1) Estacionamento irregular, por não pagamento — 40€ a 120€;
- 2) Estacionamento indevido que não permita a ocupação de lugar, por outros utilizadores — 40€ a 80€;
- 3) Destruição, danificação ou desfiguração dos equipamentos — 40€ a 200€.

Artigo 5.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições para as Zonas de Estacionamento tarifado e reservado caberá à GNR, e aos agentes da fiscalização, devidamente identificados, nos termos da alínea *d*) do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 190/94 de 18 de Julho.

2 — Cabe aos agentes da fiscalização esclarecer os utentes, promover o correcto estacionamento, participar à GNR as situações de incumprimento e desencadear as acções necessárias para a eventual remoção de veículo transgressor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

305279584

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 21711/2011****Mobilidade interna na categoria**

Para os devidos efeitos torna-se público que a trabalhadora Magda Joana Oliveira Marinho Ribeiro Almeida com a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Porto, encontra-se nesta Câmara Municipal desde 14 de Outubro de 2011, pelo período de 18 meses, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Dezembro e pela lei da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

17 de Outubro de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

305253963

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 21712/2011**

Para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Fernando Pérola de Moraes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, remuneração base € 485, com início no dia 15 de Setembro de 2011.

Rui Alexandre Chambel Rodrigues, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, remuneração base € 1.201,48, com início no dia 15 de Setembro de 2011.

Sónia Marília Fontainhas Miguel, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, remuneração base € 1.201,48, com início no dia 16 de Setembro de 2011.

Mais se torna público, nos termos do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a composição do júri dos períodos experimentais dos trabalhadores atrás referidos:

Júri do período experimental do trabalhador integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional:

Presidente do Júri: Maria Teresa Ferreira de Oliveira, Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território;

Vogais efectivos: José Alberto Marques Tavares, Chefe do Sector de Gestão de Frotas e Equipamentos, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Gracinda Maria Henriques Ferreira, Técnico Superior.

Júri do período experimental dos trabalhadores integrados na carreira e categoria de Técnico Superior:

Presidente do Júri: Luís Miguel Paiva Simões, Chefe do Sector de Educação e Desporto;

Vogais efectivos: Vânia Telma Rafael da Silva, Técnica Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e José Carlos Silva, Técnico Superior.

14 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

305254424

Aviso n.º 21713/2011**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de 1 Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para integrar a Divisão de Gestão Urbanística, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2011, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 11 de Outubro de 2011, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e está disponível na página electrónica do Município.

14 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

305254676

Aviso n.º 21714/2011**Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, e dado não existir reserva interna de recrutamento, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Mealhada, de 22/09/2011, foi aprovada a Proposta n.º 22/2011, ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município:

Referência A: 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, da área de comunicação social, para integrar o Gabinete de Apoio Técnico/Sistemas de Informação;

Referência B: 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, da área de arquitectura, para integrar a Divisão de Gestão Urbanística;

Referência C: 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, da área de engenharia civil, para integrar a Divisão de Administração e Conservação do Território;

Referência D: 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, da área de engenharia florestal, para integrar a Divisão de Administração e Conservação do Território.

1 — Estes procedimentos concursais regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Porém, tendo em conta os princípios da